



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 10.105

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Iara de Fátima Pimentel Veloso

**Data:** 20/04/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 24/2021. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal fornecer equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou de informática aos servidores públicos da Educação, para o exercício do Regime Especial de Teletrabalho, instituído no âmbito da rede municipal pública de ensino de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.10    **Posição:** 51    **Número de folhas:** 05

Baixado: Pk  
Categorizada: Não setada  
Data: 26.10  
Endem: 51  
Nº 285: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 24/2021

### AUTOR:

Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

### ASSUNTO:

Dispõe sobre a Necessidade, de que o Poder Executivo Municipal  
Seja Responsável por Fornecer Equipamentos Tecnológicos,  
Eletrônicos e/ou Informática aos Servidores Públicos da  
Educação para o Exercício do Regime Especial de Teletrabalho  
Instituído no Âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino e dá  
Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada - 20/04/2021
- 4 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças e Educação.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros – MG



PROJETO DE LEI 24 2021

**“Dispõe sobre a necessidade, de que o Poder Executivo Municipal seja responsável por fornecer equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática aos servidores públicos da educação para o exercício do Regime Especial de Teletrabalho instituído no âmbito da rede municipal pública de ensino e dá outras providências.”**

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** – O Poder Executivo Municipal deverá fornecer todos os equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática aos profissionais da educação pública municipal para que possam exercer o Regime Especial de Teletrabalho durante o período em que perdurar a modalidade de trabalho remoto no município.

**Art 2º** – Consideram-se como equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática: computador (*desktop*), *notebook*, *tablet*, impressora, scanner, telefone móvel celular (*smartphone*), televisão e dentre outros necessários para a execução do regime especial de teletrabalho.

**Art 3º** - Os equipamentos que venham a ser fornecidos pelo município aos trabalhadores de educação necessitam serem compatíveis para a devida execução do trabalho desses profissionais, no regime de teletrabalho.

**Art 4º** - O Poder Executivo Municipal, concederá ainda, um Auxílio Especial Mensal aos profissionais da educação. Para que os mesmos possam custear os gastos com internet e energia elétrica.

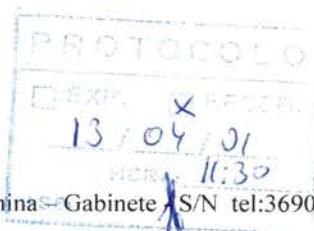
**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos durante o período em que perdurar o regime especial de teletrabalho na rede municipal pública de ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Montes Claros

13 de abril de 2021

Vereadora Professora Iara Pimentel

Profª Iara Pimentel  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE ABRIL DE 2021  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
E  
EM 20 DE ABRIL DE 2021  
  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

### JUSTIFICATIVA

O município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitiu diversos decretos, com o fim de implementar o Regime Especial de Atividades Não Presenciais e a modalidade de Teletrabalho em nossa cidade.

Ressaltamos estar de pleno acordo com todas as medidas de prevenção para a não contaminação da COVID. Mas importante lembrar, que os servidores da educação estão trabalhando em sistema de teletrabalho e que muitos não possuem acesso aos equipamentos necessários (computadores, notebooks, tablets, celulares, impressoras) e acesso à internet banda larga, ou seja, as condições necessárias para o exercício do regime especial de teletrabalho, na medida em que, são os trabalhadores (as) da educação que, além de possuírem baixos salários, acabam tendo que adquirir equipamentos que são nesse momento imprescindíveis para a realização das atividades pedagógicas.

Por outro lado, é dever do empregador, aplicável, por analogia, portanto à Administração Pública, fornecer os meios necessários para o teletrabalho, bem como todas as informações quanto aos riscos do exercício no trabalho fora do ambiente habitual de trabalho, visto que a instituição do regime especial de trabalho “remoto” se deu por ato unilateral do Poder Executivo, ou seja, a implementação do sistema de teletrabalho foi instituída sem a devida realização de levantamento prévio quanto a viabilidade tecnológica, econômica e social dos servidores da educação para a adesão a tal modalidade de trabalho.

Neste cenário de extrema relevância e gravidade em função da necessidade de isolamento social por causa da pandemia da Covid-19, a proposição em epígrafe tem o intuito de compelir o Poder Executivo Municipal a fornecer todos os equipamentos eletrônicos e/ou de informática e softwares necessários, bem como possibilitar aos trabalhadores a contratação dos serviços de internet banda larga, pacote de dados e auxiliar nos custos com energia elétrica por meio de ajuda de custo mensal, de modo que seja viável o exercício das atividades funcionais de forma remota pelos profissionais da educação da rede estadual pública de ensino.

Diante a relevância e urgência da proposta ora apresentada, conto com o apoio dos Nobres pares para a sua aprovação.

  
Professora Iara Pimentel  
VEREADORA

  
Profª Iara Pimentel  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2021 que "Dispõe sobre a necessidade de que o Poder Executivo Municipal seja responsável por fornecer equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática aos servidores públicos da educação para o exercício do Regime Especial de Teletrabalho instituído no âmbito da rede municipal pública de ensino e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Iara Pimentel.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como ideia central, obrigar a disponibilização, pelo Município todos os equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou de informática aos profissionais da educação pública municipal para que possam exercer o Regime Especial de Teletrabalho durante o período em que perdurar a modalidade de trabalho remoto no município.

O projeto traz obrigações financeiras para o Executivo sem, contudo, apontar a fonte de custeio, bem como, interfere nas ações públicas do Executivo, o que torna o projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de abril de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605